



LEI N° 1.630, DE 17 DE MAIO DE 2012.

Altera a redação do art. 14, da Lei 1.565 de 18 de maio de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 14, da Lei 1.565, de 18 de maio de 2011, passará ter a seguinte redação: “Os lotes urbanos constantes da planta cadastral da cidade ou de loteamentos devidamente aprovados pela municipalidade, poderão ser desmembrados, devendo possuir área mínima de 110m² (cento e dez metros quadrados) e frente nunca inferior a 06(seis) metros lineares, à exceção daqueles localizados no Setor de Habitação Exclusiva, previsto na Tabela 06, Anexo VI, da Lei Complementar 67/2007, os quais, somente poderão sofrer desmembramento se já possuírem desde sua criação menos de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Naviraí, 17 de maio de 2012.

ZELMO DE BRIDA

-Prefeito-

Ref.: Projeto de Lei n° 5/2012
Autor: Poder Legislativo Municipal

